

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 01 / 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 01/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE JANEIRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2021

ATA Nº 01/2021

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATAS DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 26 de 23 de dezembro de 2020, foi aprovada por unanimidade, e vais ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária.



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 12 de janeiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.051.676,55€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito euros e oitenta e seis cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício ref.º 8046/GJC/2020 de 22 de dezembro de 2020, do Serviço Nacional de Saúde / ARSLVT, I.P.

ASSUNTO: Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a ARSLVT, I.P. (ACES do Médio Tejo) / Apoio à instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade Almourol

Síntese:

Com vista a estabelecer as condições de apoio à Instalação da Unidade de Cuidados na Comunidade Almourol, no Concelho Vila Nova da Barquinha, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação a minuta do Protocolo de Apoio a celebrar entre o Município e a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ACES do Médio Tejo).

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 001/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO COM A ARSLVT, IP, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos



Documento: Email de 23 de dezembro de 2020, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Valor da Taxa de Gestão de Resíduos a aplicar em 2021.

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, a Deliberação do Conselho de Administração da Tejo Ambiente, E.I.M., S.A., tomada em sua reunião levada a efeito no dia 18 de dezembro de 2020, relativa à aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR=0,1413€/m³) a aplicar aos consumidores no ano de 2021.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 23 de dezembro de 2020, da Tejo Ambiente - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Tarifário para 2021

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, a Deliberação do Conselho de Administração da Tejo Ambiente, E.I.M., S.A., tomada em sua reunião levada a efeito no dia 18 de dezembro de 2020, relativa aprovação do tarifário para 2021, a aplicar no perímetro de atuação da Tejo Ambiente.

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021



A CÂMARA “DELIBEROU A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM OS VOTOS CONTRA DOS VEREADORES SENHORES RUI CONSTANTINO MARTINS E CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, RATIFICAR A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TEJO AMBIENTE, RELATIVA AO TARIFÁRIO A APLICAR EM 2021 NO PERÍMETRO DA ATUAÇÃO DA TEJO AMBIENTE”.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 4 de janeiro de 2021 da NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém

ASSUNTO: P.E.D.E.S. – Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social /2020-2030, e para que o Município, se assim o entender, o passa complementar com alguma abordagem que entenda pertinente para o bem da região.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 621 de 16 de março de 2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos /Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Reabilitação do Cais de Tancos (Fase 3 – Projeto de Execução)



Síntese:

Na sequência da elaboração do projeto de “Reabilitação do Cais de Tancos”, e tendo em consideração que da sua análise resultou uma solução técnica adequada à reabilitação do referido Cais, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o Projeto de “Reabilitação do Cais de Tancos”.

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CAIS DE TANCOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 5 de janeiro de 2021 do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português

ASSUNTO: Apreciação Parlamentar nº 37/XIV/2ª. /Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro – Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852

Síntese:

Por email de 5 de janeiro de 2021 veio o Partido Comunista Português, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do pedido de apreciação parlamentar nº 37/XIV/2ª. efetuado por si, relativo ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, que vem proceder à revisão do regime geral



da gestão de resíduos e do regime jurídico de deposição de resíduos em aterro e procedendo a alterações ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 89/2020, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Maria Margarida Valério de Oliveira

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 12 de dezembro de 2020, requereu a Sr^a. Maria Margarida Valério de Oliveira, residente na Rua 25 de abril, nº 56 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de promitente compradora do prédio urbano, sito em Moinho de Vento, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, com a área de 22.448,00 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 173 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 574/18941228, que se digne a Câmara Municipal certificar nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, o que poderá ser construído futuramente no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 22448,0m2, situada em Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbanizável.

De acordo com o Artº 28º do PDM, a edificabilidade do terreno é a seguinte:



- Densidade bruta – 50 fogos/ha
- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.

Em caso de operação urbanística de loteamento ou de impacte semelhante, há lugar a cedências ao domínio público municipal para espaços verdes e equipamentos de acordo com os seguintes critérios:

- cedência para espaços verdes- 28m²/120m² a.b.c. ou 28m²/fogo no caso de habitação unifamiliar; 28m²/100m² a.b.c. comércio ou serviços.

- cedência para equipamentos -35m²/120m² a.b.c. ou 35m²/fogo no caso de habitação unifamiliar. Ou 25m²/100m² a.b.c. destinada a comércio ou serviços.

Arruamentos- deverão ter uma faixa de rodagem de 6,5m e passeios de 1,6m no caso de habitação; 7,5m no caso de comércio ou serviços e passeios de 2,25m de largura.

Estacionamento:

No caso de habitação deverá prever-se:

- 1 lugar/fogo com a.c. >120m²
- 2 lugar/fogo com a.c. entre 120m² e 300m²;
- 3 lugar/fogo com a.c. > 300m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 20% para estacionamento público.

No caso de comércio excluindo o ramo de restauração deverá prever-se:

- 1luga/30m² a.c. de establ. <1000m²
- 1lugar/25m² a. c. de establ. entre 1000m² e 2500m²
- 1lugar/15m² a.c. de establ. >2500m² + 1lug de pesado/200m² a.c.com.

No caso de serviços:

- 3 lugares/100m² a.c.com. de establ ≤500m²



- 5 lugares/100m² a.c.com. de establ. >500m²

Ao número total resultante da aplicação dos critérios supra, acresce 30% para estacionamento público.

Chama-se a atenção que qualquer proposta a apresentar deverá ter em conta a integração paisagística no local.

Face ao referido, apenas será viável a edificação, de acordo com os parâmetros supra, se forem executadas as infraestruturas necessárias à habitabilidade das futuras edificações, sendo a responsabilidade do projeto e execução das mesmas, da responsabilidade do promotor”.

DELIBERAÇÃO Nº 004/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 107/1988, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Eduardo Martins da Silva

ASSUNTO: Obras de Urbanização/ Receção provisória parcial

Síntese:

Por requerimento de 11 de novembro de 2020, requereu o Sr. Eduardo Martins da Silva, residente na Avenida do Município, nº 5 – 3º Dtº. /Nazaré, na qualidade de proprietário do prédio sito na Rua A - Serventia de acesso a pavilhões, na Urbanização da Encosta da Capela, Atalaia / Vila Nova da Barquinha (Alvará de Licenciamento de Obras de Urbanização nº



01/2016 de 11/01/2016), que se digna a Câmara Municipal proceder à receção provisória parcial das obras de urbanização referentes à execução de passeios na Rua A - Serventia de acesso a pavilhões, na Urbanização da Encosta da Capela, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, nos termos do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de receção provisória parcial das obras de urbanização referentes à execução de passeios da rua A- serventia a pavilhões industriais.

Foi efetuada a vistoria nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 87º do RJUE, e verificou-se que os passeios estão executados em boas condições, tendo sido elaborado o respetivo auto que vai em anexo.

Assim, propõe-se a aprovação da receção provisória das obras de urbanização referidas”.

DELIBERAÇÃO Nº 005/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO REFERENTES À EXECUÇÃO DE PASSEIOS DA RUA A – SERVENTIA A PAVILHÕES INDUSTRIAIS, NA ATALAIA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 8 de janeiro de 2021 da Protejo – Movimento pelo Tejo



ASSUNTO: Adenda / Assinatura de petição da WFMF (Fundação Mundial da Migração dos Peixes) – “Apelo a uma ação urgente para salvar os peixes migratórios de água doce e proteger a biodiversidade, as fontes de alimento e os meios de subsistência”

Síntese:

Por email de 8 de janeiro de 2021 veio a Protejo – Movimento pelo Tejo, apelar ao Município para a assinatura da petição “Fundação Mundial da Migração dos Peixes (WFMF), subscrevendo o “Apelo a uma ação urgente para salvar os peixes migratórios de água doce e proteger a biodiversidade, as fontes de alimentos e os meios de subsistência”.

Uma vez que se encontra em estudo um “Projeto Tejo” para utilizar água na agricultura intensiva que pretende construir 6 novas barragens e açudes no Rio Tejo, de Abrantes até ao estuário em Lisboa, com um enorme impacte negativo nas populações de peixes migratórios do rio Tejo, alguma que já se encontram em estado de ameaçadas, podendo mesmo levar à extinção destas espécies e ao seu desaparecimento no Rio Tejo, tornou-se necessário fazer este apelo, para proteção do Rio Tejo, da sua biodiversidade e da sustentabilidade das nossas Vidas.

DELIBERAÇÃO Nº 006/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ASSINATURA DA PETIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNDIAL DA MIGRAÇÃO DOS PEIXES (WFMF), SUBSCREVENDO O – APELO A UMA AÇÃO URGENTE PARA SALVAR OS PEIXES MIGRATÓRIOS DE ÁGUA DOCE E PROTEGER A BIODIVERSIDADE, AS FONTES DE ALIMENTO E OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA – NOS TERMOS DO EMAIL DA PROTEJO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 13/02/2021

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3.557 a 3.583/2020, inclusive e 01 a 4072021, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **399.759,91€** (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e noventa e um cêntimo) /ano de 2020 e no total de **18.190,80€** (dezoito mil, cento e noventa euros e oitenta cêntimos) / ano 2021 _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
13 de janeiro de 2021**



Município de Vila Nova da Barquinha e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

**Protocolo de Apoio à Instalação de Unidade de Cuidados na
Comunidade no Concelho de Vila Nova da Barquinha**

h

É celebrado entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506 899 250, através do órgão Câmara Municipal, com sede na Praça da República, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Senhor Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes para o efeito;

E

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), pessoa coletiva número 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, representada pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Dra. Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira**.

Considerando que:

1. Os Cuidados de Saúde Primários devem estar tão próximos quanto possível dos locais onde as pessoas vivem e trabalham, pois só assim se obterão ganhos em saúde e melhoria da acessibilidade e equidade;
2. As Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC), são uma excelente oportunidade de responder de forma efetiva às reais necessidades das pessoas, uma vez que prestam cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e atua ainda na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
3. Às UCC's compete constituírem equipas de cuidados continuados integrados, previstas no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de junho republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º136/2015, de 28 de julho;
4. A UCC Almourol presta cuidados de saúde nos concelhos de Vila Nova da Barquinha, Constância e Entroncamento;
5. O Município de Vila Nova da Barquinha está na disposição de contribuir para as novas instalações da UCC em Vila Nova da Barquinha (que inclui os concelhos de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha), a qual permitindo incrementar o leque de equipamentos de apoio às populações, alocando recursos para que a ARSLVT, I.P., possa, através do ACES Médio Tejo, prestar cuidados de saúde integrados e de proximidade, nomeadamente, enfermagem, assistência social, medicina, psicologia, nutrição, terapia da fala e outras especialidades consoante as necessidades e a disponibilidade de recursos;
6. É vontade das partes continuar a colaborar mutuamente na melhoria da rede de cuidados primários dos concelhos identificados no número anterior;

h

7. Nos termos do artigo 2.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na atual redação, "*Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...) e que nos termos do artigo 4.º, da referida Lei "A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade dos atribuições do Estado"*;

8. As atribuições municipais, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da saúde, bem como o previsto nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à câmara municipal "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" e "Apoiar atividades (...) incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

9. O estipulado na alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

É estabelecido e reduzido a escrito o presente protocolo nos termos e condições das cláusulas seguintes:

► Cláusula primeira

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer as condições de apoio à instalação de uma Unidade de Cuidados na Comunidade (doravante designada por UCC) nos concelhos de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha.

► Cláusula segunda:

1. O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se:

a) A arrendar, para a instalação da UCC no concelho de Vila Nova da Barquinha, à Freguesia de Vila Nova da Barquinha e a disponibilizar à ARSLVT, I.P. a título gratuito, por tempo indeterminado, uma fração autónoma sita na Rua 25 de abril, n.º 52 e Rua Benvinda da Conceição, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrita na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo 2106, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 188.

b) A realizar as obras necessárias à adaptação do edifício às valências de uma UCC, de acordo com as orientações da ARSLVT, I.P.

► Cláusula terceira

A ARSLVT, I.P., compromete-se a instalar em Vila Nova da Barquinha uma Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), tendo em vista a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e atua ainda na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis.

► Cláusula quarta

1. O edifício cedido, nos termos do nº 1 da cláusula segunda, será exclusivamente afeto à instalação de uma Unidade de Cuidados na Comunidade, cabendo a gestão do estabelecimento à ARSLVT, I.P., que lhe dará um uso prudente.

2. São obrigações da ARSLVT, I.P.:

a) Instalar e pôr em funcionamento, no edifício objeto do presente protocolo, a Unidade de Cuidados na Comunidade até ao final do primeiro trimestre de 2021;

b) Assumir e cumprir com os encargos decorrentes da utilização, designadamente os consumos de energia elétrica, água, gás, segurança, limpeza e as alterações que venham a surgir no decurso da cedência e tidas como indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade de Saúde e demais encargos, que nos termos da Lei em vigor lhe caibam;

c) Não fazer uma utilização imprudente das instalações, mantendo-as em perfeitas condições de uso e de conservação;

d) Não proporcionar a terceiro o uso do edifício, exceto se o Município e a Freguesia de Vila Nova da Barquinha o autorizarem por escrito;

e) Manter e restituir, findo o presente protocolo, o edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do presente protocolo.

► Cláusula quinta

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo de cedência de edifício vigorará pelo prazo do contrato de arrendamento, ou seja, um ano, tacitamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se não vier a ser operada a sua caducidade, resolução, denúncia, revogação ou impedida a sua renovação nos termos contratuais e tem o seu início no dia 1 de janeiro de 2021.

► **Cláusula sexta**

1. As partes poderão resolver o presente protocolo, sem que isso implique o direito a qualquer indemnização à contraparte, se para isso tiver justa causa, designadamente no caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo ou por motivos de interesse público devidamente fundamentados.
2. A resolução será comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 180 dias, relativamente à data em que deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.
3. No prazo de 15 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do protocolo.
5. A notificação da resolução determina o dever de restituição imediata do edifício ao Município e à Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

► **Cláusula sétima**

O presente protocolo, que vai ser assinado pelos representantes legais das partes intervenientes, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada interveniente é constituído por 3 folhas, integra-se no âmbito da colaboração mútua iniciada e desenvolvida ao abrigo dos diversos protocolos já celebrados entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a ARSLVT, I.P., devendo ser interpretado e aplicado dentro do espírito de cooperação subjacente aos mesmos.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020

Pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire Luís

Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

LAURA SILVEIRA
Vice Presidente do Conselho Diretivo da
ARSLVT, I.P.



Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Município de Vila Nova da Barquinha e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

**Protocolo de Apoio à Instalação de Unidade de Cuidados na
Comunidade no Concelho de Vila Nova da Barquinha**

É celebrado entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506 899 250, através do órgão Câmara Municipal, com sede na Praça da República, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Senhor Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes para o efeito;

E

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.), pessoa coletiva número 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, representada pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Dra. Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira**.

Considerando que:

1. Os Cuidados de Saúde Primários devem estar tão próximos quanto possível dos locais onde as pessoas vivem e trabalham, pois só assim se obterão ganhos em saúde e melhoria da acessibilidade e equidade;
2. As Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC), são uma excelente oportunidade de responder de forma efetiva às reais necessidades das pessoas, uma vez que prestam cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e atua ainda na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
3. Às UCC's compete constituírem equipas de cuidados continuados integrados, previstas no Decreto-Lei n.º101/2006, de 6 de junho republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º136/2015, de 28 de julho;
4. A UCC Almourol presta cuidados de saúde nos concelhos de Vila Nova da Barquinha, Constância e Entroncamento;
5. O Município de Vila Nova da Barquinha está na disposição de contribuir para as novas instalações da UCC em Vila Nova da Barquinha (que inclui os concelhos de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha), a qual permitindo incrementar o leque de equipamentos de apoio às populações, alocando recursos para que a ARSLVT, I.P., possa, através do ACES Médio Tejo, prestar cuidados de saúde integrados e de proximidade, nomeadamente, enfermagem, assistência social, medicina, psicologia, nutrição, terapia da fala e outras especialidades consoante as necessidades e a disponibilidade de recursos;
6. É vontade das partes continuar a colaborar mutuamente na melhoria da rede de cuidados primários dos concelhos identificados no número anterior;

lv

7. Nos termos do artigo 2.º do Anexo I da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na atual redação, "*Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...) e que nos termos do artigo 4.º, da referida Lei "A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade dos atribuições do Estado"*;

8. As atribuições municipais, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da saúde, bem como o previsto nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, que compete à câmara municipal "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central" e "Apoiar atividades (...) incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

9. O estipulado na alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13º e 33º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

É estabelecido e reduzido a escrito o presente protocolo nos termos e condições das cláusulas seguintes:

► Cláusula primeira

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer as condições de apoio à instalação de uma Unidade de Cuidados na Comunidade (doravante designada por UCC) nos concelhos de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha.

► Cláusula segunda:

1. O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se:

a) A arrendar, para a instalação da UCC no concelho de Vila Nova da Barquinha, à Freguesia de Vila Nova da Barquinha e a disponibilizar à ARSLVT, I.P. a título gratuito, por tempo indeterminado, uma fração autónoma sita na Rua 25 de abril, n.º 52 e Rua Benvinda da Conceição, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, inscrita na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo 2106, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 188.

b) A realizar as obras necessárias à adaptação do edifício às valências de uma UCC, de acordo com as orientações da ARSLVT, I.P.

lv

► Cláusula terceira

A ARSLVT, I.P., compromete-se a instalar em Vila Nova da Barquinha uma Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), tendo em vista a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, especialmente às pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis, em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo, e atua ainda na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis.

► Cláusula quarta

1. O edifício cedido, nos termos do nº 1 da cláusula segunda, será exclusivamente afeto à instalação de uma Unidade de Cuidados na Comunidade, cabendo a gestão do estabelecimento à ARSLVT, I.P., que lhe dará um uso prudente.
2. São obrigações da ARSLVT, I.P.:
 - a) Instalar e pôr em funcionamento, no edifício objeto do presente protocolo, a Unidade de Cuidados na Comunidade até ao final do primeiro trimestre de 2021;
 - b) Assumir e cumprir com os encargos decorrentes da utilização, designadamente os consumos de energia elétrica, água, gás, segurança, limpeza e as alterações que venham a surgir no decurso da cedência e tidas como indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade de Saúde e demais encargos, que nos termos da Lei em vigor lhe caibam;
 - c) Não fazer uma utilização imprudente das instalações, mantendo-as em perfeitas condições de uso e de conservação;
 - d) Não proporcionar a terceiro o uso do edifício, exceto se o Município e a Freguesia de Vila Nova da Barquinha o autorizarem por escrito;
 - e) Manter e restituir, findo o presente protocolo, o edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do presente protocolo.

► Cláusula quinta

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo de cedência de edifício vigorará pelo prazo do contrato de arrendamento, ou seja, um ano, tacitamente prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se não vier a ser operada a sua caducidade, resolução, denúncia, revogação ou impedida a sua renovação nos termos contratuais e tem o seu início no dia 1 de janeiro de 2021.

► **Cláusula sexta**

1. As partes poderão resolver o presente protocolo, sem que isso implique o direito a qualquer indemnização à contraparte, se para isso tiver justa causa, designadamente no caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo ou por motivos de interesse público devidamente fundamentados.
2. A resolução será comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 180 dias, relativamente à data em que deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.
3. No prazo de 15 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do protocolo.
5. A notificação da resolução determina o dever de restituição imediata do edifício ao Município e à Freguesia de Vila Nova da Barquinha.

► **Cláusula sétima**

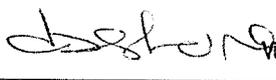
O presente protocolo, que vai ser assinado pelos representantes legais das partes intervenientes, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada interveniente é constituído por 3 folhas, integra-se no âmbito da colaboração mútua iniciada e desenvolvida ao abrigo dos diversos protocolos já celebrados entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a ARSLVT, I.P., devendo ser interpretado e aplicado dentro do espírito de cooperação subjacente aos mesmos.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020

Pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire Luís

Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



LAURA SILVEIRA
Vice Presidente do Conselho Diretivo da
ARSLVT, I.P.

Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira